

Id:07383CCD6FBB05E9


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

 Grau de sigilo  
 #PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.380.305/0001-04, representada por seu Procurador Rafael Lustosa Nogueira Cavalcante Rocha, bancário, casado, CNH 00732300675 DETRAN PI, CPF 619.807.143-04 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ com Sede/Filial na cidade de Campo Largo do Piauí, situado na praça da Igreja, S/N, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-85, neste ato representado(a) por Jairo Soares Leitão, brasileiro, União Estável, servidor público municipal, CPF 904.348.973-53 e RG 4063881 SSP/PI, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertencem a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

33.121 v020 micro

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados;
- possua vínculo empregatício de caráter temporário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1 - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

33.121 v020 micro

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento:

- (X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repectuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

( ) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

33.121 v020 micro

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

33.121 v020 micro

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

**CAIXA**

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -** As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

**Parágrafo Único –** Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

33.121 v020 micro

**CAIXA**

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Barras/PI  
Local/Data

24 de Outubro de 2023

Assinatura, sob o rubro, do empregado  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Nome: RAFAEL LUSTOSA NOGUEIRA  
CAVALCANTEE ROCHA  
CPF: 619.807.143-04

Assinatura do representante -  
CONVENIENTE

Nome: JAIRO SOARES LEITAO  
CPF: 904.348.973-53

Testemunhas

Nome: JOSIVAN PINHEIRO CELESTINO  
CPF: 97128305304

Nome: Aldo A. A. de O.  
CPF: 88163087349

33.121 v020 micro

**CAIXA**

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

33.121 v020 micro

**CAIXA**

MO 33121 020

Vigência 27.07.2022

8

Id:07383CCD6FBB0642



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLIMPIO  
CNPJ: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, 101, Centro, CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova história"

DECRETO Nº 28/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA**, Prefeito Municipal do Município de Matias Olímpio no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que houve alteração de Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição e nomeação de novos membros para compor o referido conselho;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeadas como membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matias Olímpio-PI:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**Secretaria de Assistência Social**

- Titular: Nathalia Pontes Sousa Lima, CPF: 007.XXX.XXX-06

-Suplente: Ruteleia da Costa Lima, CPF: 004.XXX.XXX-98

**Secretaria de Educação**

-Titular: Lilian Nara Lima Castelo Branco (**Presidente**), CPF: 039.XXX.XXX-94

-Suplente: Jamile de Farias Sousa Araújo (**Secretária Executiva**), CPF: 790.XXX.XXX-87

**Secretaria de Saúde**

-Titular: Rafaelly Rodrigues de Carvalho, CPF: 062.XXX.XXX-08

-Suplente: Laice Alves Vieira, CPF: 028.XXX.XXX-30

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Sindicato Trabalhadores Rurais**

-Titular: Moises Lima de Meireles, CPF: 348.XXX.XXX-87

-Suplente: Raimundo de Oliveira Sousa, CPF: 403.XXX.XXX-20

**APAE**

-Titular: Solange Lima Pilar Freitas, CPF: 838.XXX.XXX-78

-Suplente: Maria Lourença dos Santos Damasceno, CPF: 026.XXX.XXX-35

**Comunidade Kolping**

-Titular: Francisco Márcio da Silva Sousa . CPF: 052.XXX.XXX-82

-Suplente: Manoel Antônio Oliveira Sousa CPF:084.XXX.XXX-22

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Matias Olímpio-PI, 25 de outubro de 2023.

*Genivaldo Nascimento Almeida*  
Genivaldo Nascimento Almeida  
Prefeito Municipal